Assinado por: **PAULO ALBERTO DA SILVA PEREIRA**
Num. de Identificação: 06888823
Data: 2022.10.07 14:34:31+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico do Porto.**

P.PORTO

CARTÃO DE CIDADÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR / ACIDENTES PESSOAIS ESCOLAR E SEGURO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, UNIDADES ORGÂNICAS E SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO REFª. 28/000/A/441_2022

PORTO, 2022

ÍNDICE

OBJETO 3

CONTRATO 3

PRAZO DO CONTRATO 4

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4

OBJETO DO DEVER DE SIGILO 4

PRAZO DO DEVER DE SIGILO 5

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5

PREÇO CONTRATUAL 5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 7

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE 7

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 7

CONTAGEM DOS PRAZOS 8

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR / ACIDENTES PESSOAIS ESCOLAR E SEGURO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO), UNIDADES ORGÂNICAS E SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

REF.ª 28/000/A/441_2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguro escolar / acidentes pessoais escolar o qual integra o seguro desportivo e o seguro de instalações desportivas, para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), Unidades Orgânicas e Serviços de Acção Social, compreendendo os seguintes lotes:

- **Lote 1 – Seguro Escolar/Acidentes Pessoais Escolar;**
- **Lote 2 – Seguro de Instalações Desportivas.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato terá início a 1 de novembro de 2022 e mantém-se em vigor por um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao P.PORTO, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve pagar ao prestador de serviços o valor indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ultrapassar o valor de **€118.470,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta euros)**, para o prazo máximo contratual, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, distribuído por lotes do seguinte modo:

 - **Lote 1 – €112.200,00 (cento e doze mil e duzentos euros)** para o prazo máximo contratual, para a estimativa de 20.000 alunos por ano, correspondendo a €1,87 (um euro e oitenta e sete cêntimos), por pessoa segura, por ano;

- **Lote 2 – €6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta euros)**, para o prazo máximo contratual, correspondendo ao valor anual de €2.090,00 (dois mil e noventa euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, os avisos/recibos deverão ser apresentados com uma antecedência mínima de 45 dias úteis em relação ao respetivo vencimento.

2. O pagamento dos recibos será efetuado até à data do seu vencimento.

3. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados nos avisos/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

4. No caso do Lote 1 – Seguro Escolar/Acidentes Pessoais Escolar:

a) Quando se verifique acerto de vencimento de contratos do ano e seguintes, o prémio correspondente será calculado *"pro rata temporis"*;

b) A inclusão de novas Pessoas Seguras, no decurso do período de vigência do contrato, dará lugar a cobrança do prémio correspondente, calculado *"pro rata temporis"*, salvo se a uma inclusão corresponder uma exclusão, caso em que não haverá lugar a cobrança de novo prémio.

c) A exclusão de pessoas seguras, fora dos termos referidos no número anterior, dará lugar a estorno de prémio calculado *"pro rata temporis"*.

d) Para efeitos de aplicação do disposto nos números anteriores ter-se-á sempre em conta o prémio mínimo previsto na tarifa.

5. Desde que devidamente emitido e observado o disposto no n.º 1, o aviso/recibo é pago, preferencialmente, através de transferência bancária, em nome da Seguradora, mesmo quando o adjudicatário seja um Mediador ou Corretor de Seguros.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

Seguro Escolar/Acidentes Pessoais Escolar

1. Pretende-se a celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais, tendo por objeto principal a aquisição de serviços de seguro escolar/acidentes pessoais escolar, sem franquia, para o universo de estudantes do P.PORTO, o qual integra o seguro desportivo. Entende-se por estudante do P.PORTO aquele que se encontra matriculado/inscrito num dos ciclos de estudos, curso e ação de formação, independentemente da sua duração, cuja realização seja da responsabilidade do P.PORTO e suas Unidades Orgânicas.

2. Incluem-se ainda, no objeto do contrato a celebrar a aquisição complementar de serviços de seguro de acidentes pessoais no decurso de estágios profissionalizantes, bolsas de projeto e bolsas de investigação, promovidos pelo P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, bem como, para cobertura de riscos profissionais dos trabalhadores do P.PORTO, em regime de adesão voluntária.

3. Estão também incluídos os candidatos às provas de pré-requisitos exigidas para acesso ao Curso de Ciências do Desporto da Escola Superior de Educação do P.PORTO (ESE).

4. O total de estudantes previsto para o ano letivo 2022/2023 é de cerca de 20.000 (vinte mil), sendo estes de adesão obrigatória. O P.PORTO enviará trimestralmente, sem prejuízo de atualizações intercaladas que sejam consideradas pertinentes, uma listagem nominativa dos estudantes seguros.

5. O estudante, após efetuar a sua matrícula/inscrição e pagamento do seguro ao P.PORTO, encontra-se abrangido pelo Seguro Escolar objeto do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do envio *à posteriori* de listagem onde o mesmo esteja incluído.

6. A adesão de trabalhadores (docentes, investigadores e não docentes) é facultativa, sendo o seu universo de cerca de 1.900 (mil e novecentos). O número previsto de estágios profissionalizantes e bolsas de investigação é de 50 (cinquenta).

7. O número total de estudantes, docentes, investigadores, não docentes, estágios profissionalizantes e bolsas de investigação constante dos números anteriores deve ser considerado uma previsão não se vinculando o P.PORTO a esse número, podendo o mesmo ser superior.

8. O seguro envolverá a totalidade das instalações das seguintes unidades orgânicas integrantes do P.PORTO: Serviços Comuns, Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP); Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP); Escola Superior de Educação (ESE); Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE); Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT); Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD); Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG); Escola Superior de Saúde (ESS); e Serviços de Acção Social do P.PORTO (SAS).

9. O seguro envolverá, ainda, as instalações afetas às unidades de extensão do P.PORTO ou as instalações de terceiros onde decorram atividades das mesmas: PORTIC; Porto Executive Academy, ou outras que venham a ser criadas pela Presidência do P.PORTO ou suas escolas.

OBJETO DA GARANTIA

1. O contrato garante a cobertura dos danos resultantes de acidentes pessoais e da responsabilidade civil, emergentes da atividade escolar, da realização de estágios profissionalizantes e de bolsas de investigação, da realização de provas de pré-requisitos, bem como, a cobertura de riscos profissionais dos trabalhadores que adiram ao seguro contratado.

2. Entende-se, para efeitos do contrato, por atividade escolar das pessoas seguras a atividade desenvolvida pelas mesmas:

a) Nas instalações do estabelecimento de ensino, durante os horários escolares ou de formação/trabalho ou nos tempos livres incluídos no respetivo horário escolar, bem como durante as realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas no âmbito do estabelecimento de ensino ou autorizadas por este;

b) Fora das instalações do estabelecimento de ensino, em cursos e ações de formação da responsabilidade do P.PORTO, em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua comparticipação;

c) No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, com ressalva da estadia voluntária das pessoas seguras em qualquer local do percurso.

3. No âmbito da cobertura dos danos resultantes de acidentes pessoais e de responsabilidade civil dos estagiários em profissionalização e bolseiros de investigação, consideram-se abrangidos os danos emergentes de acidentes ocorridos:

d) Nas instalações do P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, no exercício da sua atividade e dentro do horário pré-estabelecido para o efeito;

e) Fora das instalações do local de estágio quando se encontrem no exercício de atividades determinadas superiormente, no âmbito do estágio ou programa de formação ou investigação definidos;

f) Nos percursos normais e diretos de ida ou regresso entre a residência e os locais de estágio.

4. O contrato de seguro escolar abrange ainda todas as responsabilidades associadas ao designado "Seguro Desportivo" constantes da legislação em vigor, nomeadamente:

a) Todas as atividades desportivas realizadas nos recintos desportivos propriedade dos estabelecimentos de ensino do P.PORTO;

b) Danos causados aos utilizadores pelos equipamentos desportivos existentes nas Escolas e Centro Desportivo do P.PORTO, designadamente 8 balizas entre outros equipamentos desportivos.

c) As atividades dos seus atletas realizadas no exterior, no âmbito das atividades escolares ou circum-escolares, nomeadamente as integradas na FADU (Federação Académica de Desporto Universitário).

5. Ao contrato de seguro de acidentes pessoais a celebrar poderão aderir voluntariamente os trabalhadores do segurado (docentes e não docentes), enquanto seguro de acidentes

pessoais, na modalidade de riscos profissionais e com as mesmas coberturas definidas para o seguro escolar, em circunstâncias análogas às dos estudantes.

COBERTURAS / CAPITAIS

Dentro dos limites fixados e em conformidade com as coberturas subscritas, o contrato garante as indemnizações que decorram das seguintes coberturas:

1. Cobertura Base:

O contrato garante, dentro dos limites fixados as indemnizações devidas por:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente;

c) Despesas de Tratamento ou Repatriamento;

d) Despesas de Funeral.

2. Coberturas Adicionais

Em complemento à cobertura base é também objeto do contrato a cobertura dos seguintes riscos:

a) Atividades Radicais desenvolvidas no âmbito das Unidades Curriculares dos Cursos de Desporto da Escola Superior de Educação em que terão que estar contemplados um número máximo de 80 estudantes, cuja listagem nominal será enviada à Seguradora.

b) Artes Marciais desenvolvidas no âmbito das Unidades Curriculares dos diversos Cursos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo em que terão que estar contemplados um número máximo de 30 estudantes, cuja listagem nominal será enviada à Seguradora.

c) Danos decorrentes do exercício da educação clínica e estágio dos estudantes das Tecnologias da Saúde, em contexto de formação prática.

d) Prestação de provas de pré-requisitos exigidas para acesso ao Curso de Ciências do Desporto da Escola Superior de Educação do P.PORTO (ESE), que contemplam um universo de 60 (sessenta candidatos). As provas de acesso são constituídas por provas de Ginástica, Desportos Coletivos, Natação e Atletismo e ocorrerão em duas chamadas distintas, a realizar previsivelmente em abril e julho e cuja listagem nominal dos candidatos será enviada previamente à realização das provas, para a Seguradora. As provas decorrem no distrito do Porto, em locais a designar anualmente, e na Região Autónoma da Madeira, também em locais a designar.

e) Responsabilidade Civil dos Estudantes (ou de quem por eles for civilmente responsável), por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao Segurado e a terceiros durante a atividade escolar, até ao quantitativo máximo global definido nas Condições Particulares por cada aluno em cada período de vigência do contrato, nomeadamente danos em equipamentos de terceiros utilizados no âmbito de Estágios integrados nos ciclos de estudos.

f) Responsabilidade Civil do Segurado (incluindo a dos membros do corpo docente e funcionários do estabelecimento de ensino ou de outras pessoas ao seu serviço mesmo que temporariamente), por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros (sendo considerados terceiros entre si estudantes, docentes e pessoal não docente), em consequência de acidentes que ocorram nas instalações do segurado ou fora delas,

quando no exercício de atividades definidas pelo P.PORTO e suas Unidades Orgânicas.

g) O Seguro Escolar inclui obrigatoriamente uma cobertura específica de responsabilidade civil do respetivo estabelecimento relativamente à atividade nele desenvolvida (exploração), incluindo a responsabilidade perante os utentes (sendo considerados terceiros entre si estudantes, docentes e pessoal não docente) ou visitantes, de acordo com os limites constantes das Condições Particulares.

3. Poderão ainda, por acordo entre as partes, através de Condição Especial e menção expressa nas Condições Particulares, ser garantidas outras coberturas complementarmente às referidas nos nºs anteriores.

COBERTURA	CAPITAIS
Morte	€35.000
Invalidez permanente	€35.000
Despesas de tratamento e repatriamento	€7.500
Despesas de funeral	€5.000
Responsabilidade civil do aluno/docente/funcionário	€10.000
Responsabilidade civil do estabelecimento	€40.000

ÂMBITO DAS COBERTURAS

1. O capital por Morte só será devido se for clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente.

2. Para efeitos do contrato, entende-se por Invalidez Permanente toda a lesão que, resultando de acidente abrangido pela cobertura desta apólice, encontre tipificação na tabela anterior, bem como as lesões que, não estando expressamente enumeradas, possam ser incluídas nas categorias existentes em função da sua gravidade relativa.

3. O capital por Invalidez Permanente só será devido, após uma determinação clinicamente constatada, de acordo com critérios fixados nas Condições da Apólice.

4. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo elementos auxiliares de diagnóstico, assistência medicamentosa, enfermagem não privativa e de fisioterapia que forem necessárias em consequência do acidente.

5. No caso de ser necessário tratamento clínico regular e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão e à necessidade do recurso a tal meio devidamente fundamentada pelo médico assistente da Pessoa Segura e aceite pelos serviços clínicos da Seguradora.

6. Por Despesas de Repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado.

7. O contrato garante aos membros do corpo docente e empregados do estabelecimento, ou outras pessoas ao serviço do mesmo, bem como aos estudantes, as consequências diretas de intoxicação provocadas pela ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pelo Segurado ou sob a sua responsabilidade.

ÂMBITO TERRITORIAL

1. Ficam a coberto do contrato os sinistros ocorridos em território português, bem como os ocorridos fora do país, desde que relacionados com atividades escolares ou desportivas decorrentes da atividade normal do estabelecimento ou do aluno/docente/funcionário/candidato.
2. No que se refere a deslocações para fora do país, estas ficam sujeitas a prévia comunicação à Seguradora, pelo Tomador do Seguro, através de qualquer meio de comunicação adequado, indicando o nome, os locais e o tempo da deslocação.

OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

Constituem obrigações da Seguradora:

a) Satisfazer a quem for devida a prestação a que se obrigou nos termos do contrato, determinadas que estejam as causas, circunstâncias e consequências do sinistro e em prazo não superior a 45 dias;

b) Responder a todos os pedidos de esclarecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura, necessários ao entendimento das condições e da gestão do contrato de Seguro;

c) Informar o Tomador do Seguro das situações de incumprimento contratual e das respetivas obrigações e consequências da inobservância das mesmas.

OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE SEGURO, DO SEGURADO OU DA PESSOA SEGURA

1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, constituem obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura, sob pena de responderem por perdas e danos:

 a) Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do sinistro;

 b) Participar o sinistro à Seguradora, por escrito e nos 8 dias imediatos à sua ocorrência, ou da data em que dele tiverem conhecimento, indicando dia, hora a local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes;

 c) Promover o envio, no prazo atrás referido e contado da data em que a Pessoa Segura foi clinicamente assistida, de uma declaração médica, onde conste a natureza, a localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação de possível invalidez permanente;

 d) Comunicar, nos 8 dias imediatos após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde constem, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente;

 e) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, sem quaisquer rasuras ou omissões, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas de tratamento e

repatriamento e de funeral efetuadas e abrangidas pelo contrato.

2. A Pessoa Segura fica ainda obrigada a:

a) Cumprir as prescrições médicas, sob pena de, não o fazendo, a Seguradora apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se teriam verificado se aquelas prescrições tivessem sido observadas;

b) Submeter-se a exame por médico designado pela Seguradora, quando esta, fundamentadamente, o requeira;

c) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas, sob pena de, não o fazendo, a Seguradora suspender o cumprimento das prestações a que se obrigou, na medida em que estas dependam de tais informações;

d) Não assumir qualquer obrigação perante terceiros, nomeadamente, não negociar, admitir, repudiar ou liquidar qualquer indemnização, sem o prévio acordo da Seguradora;

e) Aceitar o recurso aos tribunais civis para determinação da sua responsabilidade civil perante terceiros, facultando à Seguradora a orientação do processo e fornecendo-lhe toda a colaboração, bem como quaisquer elementos úteis que possua ou possa obter.

3. No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguro, do Segurado, ou da Pessoa Segura cumprirem quaisquer das obrigações referidas, as mesmas transferem-se para o Beneficiário.

LOTE 2

Seguro de Instalações Desportivas

1. O seguro de acidentes pessoais destina-se a garantir os acidentes decorrentes de atividades amadoras, lúdico desportivas que se encontram obrigadas por Lei a ter este seguro.

2. Devem estar garantidos os acidentes decorrentes de competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou outras atividades de caráter lúdico-desportivas em representação ou sob patrocínio do Tomador de Seguro.

3. Pretende-se a celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais para os utentes do Centro Desportivo, de acordo com a capacidade máxima de prática desportiva em simultâneo em função da instalação desportiva em uso e de acordo com o quadro seguinte:

Instalação	Nº máx. utentes em simultâneo	Modalidades praticadas
Pavilhão Desportivo	40	Desportos coletivos e individuais – Futsal, Basquetebol, Andebol, Voleibol, Ténis, Badminton, etc.
Espaço Fitness	30	Cardiofitness, Musculação, etc.
Espaços Desportivos Exteriores	30	Ténis, Futsal, Andebol, Voleibol, etc.

Objeto da garantia

1. O contrato garante a cobertura dos danos resultantes de acidentes pessoais e da responsabilidade civil, emergentes da atividade realizada.
2. Entende-se, para efeitos do contrato, por atividade desportiva realizada pelos utentes, a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelos mesmos:
 a) Nos recintos desportivos propriedade dos estabelecimentos de ensino do P.PORTO ou outros locais em que as atividades sejam promovidas pelo Centro Desportivo;
 b) Danos causados aos utilizadores pelos equipamentos desportivos existentes no Centro Desportivo do P.PORTO, designadamente 6 balizas e 2 tabelas de basquetebol, entre outros equipamentos desportivos.

Coberturas / Capitais

Dentro dos limites fixados e em conformidade com as coberturas subscritas, o contrato garante as indemnizações que decorram das seguintes coberturas:

1. Cobertura Base:

 O contrato garante, dentro dos limites fixados, as indemnizações devidas por:
 a) Morte;
 b) Invalidez Permanente absoluta;
 c) Invalidez Permanente parcial, ponderado pelo grau de incapacidade fixado;
 d) Despesas de Tratamento ou Repatriamento;
 e) Despesas de Funeral.

2. Poderão ainda, por acordo entre as partes, através de Condição Especial e menção expressa nas Condições Particulares, ser garantidas outras coberturas complementarmente às referidas nos nºs anteriores.

Cobertura	Capitais	Franquia
Morte	€27.940,28	Sem franquia
Invalidez permanente absoluta	€27.940,28	Sem franquia
Invalidez Permanente parcial, ponderado pelo grau de incapacidade fixado	€27.940,28	Sem franquia
Despesas de funeral	€2.000,00	Sem franquia
Despesas de tratamento e repatriamento	€4.469,93	€90,00

Âmbito das Coberturas

1. O capital por Morte só será devido se for clinicamente constatado o nexo de causalidade

com o acidente.

2. Para efeitos do contrato, entende-se por Invalidez Permanente toda a lesão que, resultando de acidente abrangido pela cobertura desta apólice, encontre tipificação na tabela anterior, bem como as lesões que, não estando expressamente enumeradas, possam ser incluídas nas categorias existentes em função da sua gravidade relativa.
3. O capital por Invalidez Permanente só será devido, após uma determinação clinicamente constatada, de acordo com critérios fixados nas Condições da Apólice.
4. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo elementos auxiliares de diagnóstico, assistência medicamentosa, enfermagem não privativa e de fisioterapia que forem necessárias em consequência do acidente.
5. No caso de ser necessário tratamento clínico regular e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão e à necessidade do recurso a tal meio devidamente fundamentada pelo médico assistente da Pessoa Segura e aceite pelos serviços clínicos da Seguradora.
6. Por Despesas de Repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado.

Âmbito Territorial

1. Ficam a coberto do contrato os sinistros ocorridos em território português, nas instalações referidas nas presentes especificações técnicas, ou nos recintos desportivos propriedade dos estabelecimentos de ensino do P.PORTO, ou outros locais em que as atividades sejam promovidas pelo Centro Desportivo, desde que relacionadas com atividades desportivas.
2. No que se refere a deslocações fora das instalações do Centro Desportivo (Pavilhão Desportivo, Espaço Fitness e Espaços Desportivos Exteriores), estas ficam sujeitas a prévia comunicação à Seguradora, pelo Tomador do Seguro, através de qualquer meio de comunicação adequado, indicando o nome, os locais e o tempo da deslocação.

Obrigações da Seguradora

Constituem obrigações da Seguradora:

a) Satisfazer a quem for devida a prestação a que se obrigou nos termos do contrato, determinadas que estejam as causas, circunstâncias e consequências do sinistro e em prazo não superior a 45 dias;

b) Responder a todos os pedidos de esclarecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura, necessários ao entendimento das condições e da gestão do contrato de Seguro;

c) Informar o Tomador do Seguro das situações de incumprimento contratual e das respetivas obrigações e consequências da inobservância das mesmas.

Obrigações do Tomador de Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura

1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, constituem obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura, sob pena de responderem por perdas e danos:

a) Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do sinistro;

b) Participar o sinistro à Seguradora, por escrito e nos 8 dias imediatos à sua ocorrência, ou da data em que dele tiverem conhecimento, indicando dia, hora a local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes;

c) Promover o envio, no prazo atrás referido e contado da data em que a Pessoa Segura foi clinicamente assistida, de uma declaração médica, onde conste a natureza, a localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação de possível invalidez permanente;

d) Comunicar, nos 8 dias imediatos após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde constem, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada em face da Tabela de Desvalorizações que faz parte integrante desta apólice;

e) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, sem quaisquer rasuras ou omissões, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas de tratamento e repatriamento e de funeral efetuadas e abrangidas pelo contrato.

2. A Pessoa Segura fica ainda obrigada a:

a) Cumprir as prescrições médicas, sob pena de, não o fazendo, a Seguradora apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se teriam verificado se aquelas prescrições tivessem sido observadas;

b) Submeter-se a exame por médico designado pela Seguradora, quando esta, fundamentadamente, o requeira;

c) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas, sob pena de, não o fazendo, a Seguradora suspender o cumprimento das prestações a que se obrigou na medida em que estas dependam de tais informações;

d) Não assumir qualquer obrigação perante terceiros, nomeadamente, não negociar, admitir, repudiar ou liquidar qualquer indemnização, sem o prévio acordo da Seguradora;

e) Aceitar o recurso aos tribunais civis para determinação da sua responsabilidade civil perante terceiros, facultando à Seguradora a orientação do processo e fornecendo-lhe toda a colaboração, bem como quaisquer elementos úteis que possua ou possa obter.

3. No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura cumprirem quaisquer das obrigações referidas as mesmas transferem-se para o Beneficiário.

ANEXO II

UNIDADES ORGÂNICAS QUE INTEGRAM O P. PORTO

PARA EFEITOS DO CONTRATO DE SEGURO ESCOLAR

Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto Rua Dr. Roberto Frias, 712 4200-0465 Porto
Instituto Superior de Engenharia (ISEP) Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431 4200-072 Porto
Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP) Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta
Escola Superior de Educação (ESE) Rua Dr. Roberto Frias, 602 4200-0465 Porto
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) Rua da Alegria, 503 4000-045 Porto
Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde
Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD) Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) Rua do Curral – Casa do Curral – Margaride 4610-156 Felgueiras
Escola Superior de Saúde (ESS) Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400 4200-072 Porto
Serviços de Acção Social do P.PORTO (SAS) Rua Dr. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto